



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282-1229 - Fax: 55 282-1267

E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390-000

LEI N° 3.972, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Concede abono aos Servidores da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores de Lavras do Sul autorizada a conceder abono, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido possui natureza provisória, sendo pago em parcela única no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica:

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 23 de janeiro de 2026.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito